



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 799/2021 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 21 de junho de 2021.

Referente: **Indicação nº 580/2021**  
**8ª Sessão**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
2033/2021

DATA / HORA  
20/07/2021 14:34:47

USUÁRIO  
martha

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 580/2021** de autoria do Nobre Vereador Alexandro Dias Martins, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu **MEMORANDO Nº 096/2.021- SME**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cajamar, 16 de junho de 2021.

MEMORANDO nº 096/2.021 - SME

AO  
DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO  
At. Sra. Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Memorando nº 1380/21 – DTL/SMG  
Indicação: nº 580/2021

Prezada Senhora,

Em atenção ao memorando nº 1380/21 – DTL/SMG quanto ao requerido pelo Vereador Alexandro Dias Martins, por meio da Indicação nº 580/2021, vimos pelo presente, prestar informações para que este departamento possa esclarecer o indicado por aquela Edilidade.

Considerando o indicado no sentido de *"implantar creches noturnas em nosso município"*.

Considerando a LDB nº 9394/96, a saber:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
Recebido

17 JUN 2021

*Nilza Am* - 15.00  
Recebido Por Horas

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30  
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060  
Telefone: (11) 4447-3035



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Considerando a redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013 que inclui a Educação Infantil como etapa da Educação Básica.

Considerando os diversos movimentos educacionais realizados para que a Educação Infantil fosse vista como etapa da Educação Básica e não mais como assistencialista, ou seja, garantida para todos os alunos, independente de as mães serem trabalhadoras e que segue as regras e calendários estabelecidos pela Secretaria de Educação visando a garantia do direito de aprendizagem das crianças pequenas.

Considerando que tratar de creches noturnas no município estaríamos falando de um retrocesso educacional para esta etapa de ensino, uma vez que, ela não é mais assistencialista e sim um local educacional.

Entendemos a iniciativa do nobre Vereador, mas a mesma não se justifica por esta administração acreditar que as escolas são espaços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

educacionais onde as crianças devem ter seu direito de aprendizado garantido, bem, como, a garantia de conviver em família.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Prof. Jaqueline Ferreira  
Secretaria Municipal de Educação**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### INDICAÇÃO Nº 580 / 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Vereadora,

|  |
|--|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR</b><br>Incluído no expediente da sessão Ordinária<br>Realizada em <u>20 Maio</u> 2021<br>Despacho: <u>Concomitante - II</u><br><br>Saulo Anderson Rodrigues<br>Presidente |
|--|

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado e aos departamentos competentes da municipalidade, a possibilidade de enviar a esta Casa de Lei, um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a implantar creches noturnas em nosso município, conforme minuta em anexo.

### JUSTIFICATIVA

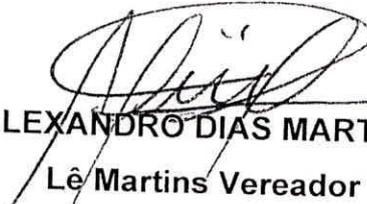
Tendo em vista que sabemos que significativa parte da população apresenta esta demanda, seja por trabalhar no 3º turno das indústrias, em estabelecimentos comerciais e serviços de saúde. Essa solicitação tem como objetivo atender os pais que trabalham no período ou em turno e que são obrigados a deixarem seus filhos na guarda de pessoas não qualificadas ou parentes, o que acarreta desconforto e preocupação, o que justifica plenamente o funcionamento no período noturno.

Perante o exposto, evidencia-se a crucial importância desta indicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 21 de maio de 2021.

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
Recebido

28 MAI 2021

  
ALEXANDRO DIAS MARTINS  
Lê Martins Vereador

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

  
Recebido Por 19.36  
Horas

Gabinete do Vereador Lê Martins  
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - Tel. (4446-6148)  
[www.cmrc.sp.gov.br](http://www.cmrc.sp.gov.br) e-mail: [lemartins@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:lemartins@camaracajamar.sp.gov.br)

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
1412/2021

DATA  
24/05/2021

USUÁRIO  
martha



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### MINUTA DE PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR CRECHES NOTURNAS, COM OBJETIVO DE ATENDER AS CRIANÇAS MENORES CUJOS PAIS TRABALHAM NO PERÍODO NOTURNO”.

### CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a implantação de Creches Noturnas, com funcionamento de segunda a sexta-feira, para atendimento de filhos menores de pessoas que comprovadamente sejam consideradas de baixo ou nenhum poder aquisitivo, e necessitam trabalhar em período noturno.

**Art. 2º** - A creche Noturna poderá ser implantada nas dependências das Creches existentes ou em Centros Comunitários.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades assistenciais de caráter privado, que se interessem em ampliar o atendimento noturno, fornecendo-lhes as condições básicas necessárias para implantação das Creches Noturnas conveniadas, tais como mão de obra, alimentação, medicamentos, atendimento médico e material pedagógico.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a remanejar servidores para preenchimento de vagas não empossadas, possibilitando imediatamente a sua implantação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
Recebido

28 MAI 2021

*Nilza Am` 11.36*  
Recebido Por Horas

**ALEXANDRO DIAS MARTINS**

**Lê Martins Vereador**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### JUSTIFICATIVA

Mães que trabalham fora de casa têm aptidão especial: saber lidar com o tempo. Essas mães que tem jornada tripla dominam a difícil arte de aproveitar bem cada momento. Elas lutam pela realização profissional e pessoal e não deixam a desejar em nada na educação de seus filhos.

Muitas mães exercem esta jornada tripla por opção, mas há, entretanto, as que necessariamente a exercem por contingência financeira familiar, a exercem porque ainda não alcançaram algum objetivo ou porque não dispões de um suporte familiar para este período em que se distanciam dos filhos.

A busca de um segundo salário na família, tem se tornado algo comum há alguns anos e com isto a necessidade de um local onde se possa deixar o filho, enquanto se trabalha.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 21 de maio de 2.021.

Alexandro Dias Martins

**Lê Martins Vereador**

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
Recebido

28 MAI 2021

*Alza Am* 11,36  
Recebido Por Horas

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - Tel. (4446-6148)

[www.cmtdc.sp.gov.br](http://www.cmtdc.sp.gov.br) e-mail: [lemartins@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:lemartins@camaracajamar.sp.gov.br)